TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0006752-46.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel Exeqüente: Descendencia Comércio de Calçados Ltda Me

Executado: Condominio Civil do Shopping Center Iguatemi São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Fls. **51/52: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.
- 2 Diante da satisfação integral do débito, noticiada no acordo acima homologado, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 3 Expeça-se, **com urgência**, guia de levantamento em favor da parte exequente, referente aos depósitos efetuados em juízo à fl. 50 (destes autos) e fl. 355 (autos físicos nº 0005442-44.2013). Expeça-se ainda, guia de levantamento em favor do executado, referente ao depósito efetuado à fl. 352 (autos físicos nº 0005442-44.2013)
- 4 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
 - 5 Não há custas finais.
- 6 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remetase ao arquivo.

ΡI

São Carlos, 20 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA